

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 20/2011
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera a redação do art. 22 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências~~

~~O PRESIDENTE, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 338 da [Lei Complementar nº 59/2001](#), que assegura aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito à verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita, de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º - O caput do art. 22 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 22 - Nos feitos amparados pela justiça gratuita, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, e os Psicólogos Judiciais, Assistentes Sociais Judiciais e Comissários da Infância e da Juventude, exceto os voluntários, por diligência efetivamente realizada, farão jus a verba indenizatória de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para mandados cumpridos na região urbana e R\$ 8,50 (oito reais cinquenta centavos) para os mandados cumpridos na zona rural, independente da distância percorrida, pagos pelo Tribunal de Justiça.”~~

~~Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente~~

~~Desembargador MÁRIO LÚCIO CARREIRA MACHADO
Primeiro Vice-Presidente~~

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça